



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	8
Outros atos administrativos	8
Outros Atos	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Aviso de Licitação	10
Revogação / Anulação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 16 DE ABRIL DE 2024

(Altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 209, de 23 de março de 2022 e dá outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 209 de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As contribuições patronal mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município será de 17,75% a título de custo normal, sobre base cálculo da folha de pagamentos dos servidores efetivos ativos, inclusive sobre o abono anual acrescido de custos suplementares contidos no anexo I parte integrante da referida Lei Complementar serão distribuídas da forma abaixo:

- Contribuição do Ente - 14,15% a título de Custo Normal;
- Taxa de Administração - 3,60% a título de Custo Normal;
- TOTAL - 17,75%

Art. 2º - A referida alteração deverá ter efeito prático retroativo em maio de 2022.

Art. 3º - Fica mantido o Anexo I constante na Lei Complementar nº 209 de 23 de março de 2022.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 16 DE ABRIL DE 2024

(Altera as atribuições dos cargos efetivos de Psicólogo

da Educação - Jornada Parcial e Assistente Social da Educação - Jornada Parcial).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atribuições dos cargos efetivos desta municipalidade de Psicólogo da Educação - Jornada Parcial e Assistente Social da Educação - Jornada Parcial passam a serem as previstas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os requisitos dos cargos efetivos citados no art. 1º continuarão a serem os contidos nas Leis Complementares nº 246/2023 e 248/2023.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

Cargo: Assistente Social da Educação - Jornada Parcial.

Atribuições = Contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização. Desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes. Promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar. Realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas. Defender práticas que considerem a realidade escolar municipal, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais das comunidades educacionais. Articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais. Fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes. Elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 3 de 10

evasão escolar. Promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, quando necessário. Participar das reuniões promovidas pelas escolas municipais, considerando o planejamento das atividades elaboradas com a Secretaria Municipal de Educação. Auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar das reuniões promovidas pelas escolas do núcleo, considerando o planejamento das ações dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil. Participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político - Pedagógico, e considerar as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar. Auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiem o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida. Articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar. Elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação. Participar de H.T.P.C. ou equivalente. Mapear a população da cidade no que tange as suas condições econômicas quando necessário. Identificar as necessidades e promover por intermédio de planejamento ações individuais ou coletivas no sentido de auxiliar de maneira direta aos cidadãos com vulnerabilidades mais agudas dar atendimento à população atingida por situações de emergência e de promover o desenvolvimento social de todos, no sentido de que possam obter a cidadania plena. Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar provenientes do uso de drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; atender casos encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério da Saúde e Conselho Tutelar, atuando no sentido de minimizar e solucionar problemas encontrados. Dar suporte técnico para concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC. Atuar em sintonia com as demais funções de governo do Município. Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza. Manter o arquivo de documentos organizado na forma da lei, cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão de classe. Atuar em sintonia com as demais funções de Governo do Município. Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.

Cargo: Psicólogo da Educação - Jornada Parcial.

Atribuições = Realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas.

Defender práticas que considerem a realidade escolar municipal, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais das comunidades educacionais. Articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais. Fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes. Elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar. Promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, quando necessário. Participar das reuniões promovidas pelas escolas municipais, considerando o planejamento das atividades elaboradas com a secretaria municipal de educação. Auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar das reuniões promovidas pelas escolas do núcleo, considerando o planejamento das ações dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil. Participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político - Pedagógico, e considerar as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar. Auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiem o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida. Articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar. Elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação. Participar de H.T.P.C. ou equivalente. Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecer a legislação referente à política nacional de assistência social e saúde; ter domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos multiprofissionais e atividades coletivas e individual; trabalhar de forma interdisciplinar; conhecer, visitar o domicílio das famílias e fazer relatórios de acordo com a realidade visitada no município. Atuar no estudo dos municípios, identificando os problemas relacionados ao comportamento. Desta forma, visa resolver estes problemas para que o paciente possa ter uma vida melhor (qualidade nos relacionamentos familiares e sociais em geral), atuando no âmbito dos diversos setores, dentro de suas especificidades profissionais, da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano. Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 4 de 10

de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

LEI Nº 1571, DE 16 DE ABRIL DE 2024

(Autoriza abertura de crédito adicional-especial no valor de R\$ 30.000,00 para incrementar a dotação orçamentária do Fundo de Previdência Municipal no Exercício de 2024).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020401	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	09.272.0043.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$		30.000,00
	0.03.00 - 600.000-Regime Próprio de Previdência Social		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto por conta de redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

020401	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	99.997.0092.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
112	9.9.99.99.00-Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
	0.03.00 - 600.000-Regime Próprio de Previdência Social		

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1572, DE 16 DE ABRIL DE 2024

(Altera denominação de vias públicas urbanas do

Loteamento Residencial Conquista e dá outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas urbanas do Loteamento Residencial Conquista, nesta cidade, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- A Rua Projetada "A", passa a ficar designada simplesmente de Rua "A", com a denominação de "OSVALDO JOSÉ DA CRUZ";
- A Rua Projetada "B", passa a ficar designada simplesmente de Rua "B", com a denominação de "JOSÉ LOPES RAMOS";
- A Rua Projetada "C", passa a ficar designada simplesmente de Rua "C", com a denominação de "RODRIGO RAFAEL FIGUEIRA".

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis nºs: 1305, de 03/12/2019; 1306, de 03/12/2019 e 1461, de 21/09/2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 03 de dezembro de 2019.

Meridiano, 16 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1573, DE 16 DE ABRIL DE 2024

(Autoriza abertura de crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 39.291,00 para incrementar a dotação orçamentária do Setor de Vias Públicas no Exercício 2024).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 5 de 10

especial, no valor de R\$ 39.291,00 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais), que terão as seguintes classificações no orçamento vigente:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0150.1199-0000-CONSTRUÇÃO DE
BANHEIRO E REPAROS DA PRAÇA DA MATRIZ
4.4.90.51.00-Obras e
Instalações.....
.....R\$ 16.541,00
4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....
....R\$ 22.750,00
TOTAL.....
..... R\$ 39.291,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de "Superávit Financeiro, ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante no Balanço Patrimonial, expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....R\$ 39.291,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 16 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 18/04/2024 às 16:56:07 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/aec6-4993-753f-bc90>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1574, DE 16 DE ABRIL DE 2024

(Abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para incrementar a dotação orçamentária do Setor do Meio Ambiente no Exercício de 2024).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0211	SETOR DO MEIO AMBIENTE	
01	18.541.0181.2163.0000-MANUTENÇÃO DO FUMDEMA	
305	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	65.000,00
	JurídicaR\$	
	0.01.00-110.000-Geral	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de "Superávit Financeiro", ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante no Balanço Patrimonial, expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ **65.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br

Município de Meridiano - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 8 de 10

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP – RPPS.

O Presidente e Gestor do Comitê de Investimento do RPPS, o Sr Augusto Caetano de Souza, comunica e convoca os membros do Comitê de Investimento, Conselho Fiscal e Deliberativo, assim, como todos os interessados, que no dia 22 de Abril de 2024, as 10h45min, na sede do RPPS de Meridiano, acontecerá Reunião de apreciação da Carteira de Investimento . A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 18 de Abril de 2.024.

Augusto Caetano de Souza
RG:nº40.200.900-9
Presidente/Gestor do Comitê de Investimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 9 de 10

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº10/2024 - SME

Devair Inuzor Fanelli Júnior, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Professores de Educação Infantil I - 30 horas, aprovados e classificados no Processo Seletivo Nº002/2023, **com contrato ativo**, para participarem da sessão de atribuição de classes e aulas livres e em substituição, respeitada a legislação municipal vigente, conforme segue:

Data: 22/04/2023

Horário: às 8h

Local: Anfiteatro da EMEF Professora Paula Zangrando - Rua João Savazzi, 1697 - Centro.

EDUCAÇÃO INFANTIL - MANHÃ

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CLASSES/PERÍODO	SITUAÇÃO
01	EMEIF ANEICE GARCIA ATPC: Segundas-feiras, das 15h às 17h	Berçário/Maternal	Substituição Licença saúde
02	EMEIF ANEICE GARCIA ATPC: Segundas-feiras, das 15h às 17h	Pré I - A	Afastamento da titular para exercer função de coordenadora pedagógica.

EDUCAÇÃO INFANTIL - OFICINAS - TARDE

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CLASSES/PERÍODO	SITUAÇÃO
01	EMEIF ANEICE GARCIA	Pré I - A 02h/a Conhecimento lógico-matemático	Substituição Licença saúde
02	EMEIF ANEICE GARCIA	Pré I - A 02h/a Cultura e Identidade	Substituição Licença saúde
03	EMEIF ANEICE GARCIA	Pré I - A 02h/a Experiências do corpo	Substituição Licença saúde
04	EMEIF ANEICE GARCIA	Pré I - A 02h/a Meio Ambiente e Sustentabilidade	Substituição Licença saúde
05	EMEIF ANEICE GARCIA	Pré II 02h/a Experiências do Corpo	Substituição Licença saúde

EDUCAÇÃO INFANTIL - OFICINAS - TARDE

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CLASSES/PERÍODO	SITUAÇÃO
01	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral I A 02h/a Cultura e Identidade	Livres
02	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral I B 02h/a Cultura e Identidade	Livres
03	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral III B 02h/a Cultura e Identidade	Livres
04	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral IV 02h/a Cultura e Identidade	Livres

O não comparecimento significa o desinteresse em assumir sala no momento, ficando, porém, garantido sua classificação para outras possíveis oportunidades.

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação de Meridiano

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
PROCESSO Nº 057/2023

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATANTE: GILBERT MORANDIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor dos itens "1- ETANOL HIDRATADO" passando de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) para R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) e o item "2 - GASOLINA COMUM" passando de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024.

Município de Meridiano/SP, 17 de Abril de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 095/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023
PROCESSO Nº 075/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ADP. ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER (CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE), NO PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME CONVÊNIO Nº SDHU-PRC-2023-00009-DM.

OBJETIVO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, PERFAZENDO O PERÍODO DE 13/04/2024 até 28/05/2024.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024.

VIGÊNCIA: ESTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE 13 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, 09 DE ABRIL DE 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1602

Página 10 de 10

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - PROCESSO Nº 042/2024

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 011/2024, objeto do Processo nº 042/2024. Tipo: menor preço global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTIO DE MUDAS, NAS NASCENTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, CONFORME PROJETO OLHO D'ÁGUA.** A sessão do pregão dar-se-á no dia 02 de maio de 2024, às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e PNCP e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 18 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

PROCESSO Nº 036/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

O Prefeito Municipal de Meridiano-SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração, resolve: REVOGAR, o processo licitatório Nº 036/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024 a fim de rever seus quantitativos. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Diante do exposto, revogo o processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Meridiano-SP, 18 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: aec6-4993-753f-bc90

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1602, ano X, veiculado em 18 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 18/04/2024 às 16:56:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aec6-4993-753f-bc90>